

REGIME DE ALÇADAS DO PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. NORMAS.....	3
3.1. NORMAS GERAIS.....	3
3.2. LIMITE NA OPERAÇÃO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	3

PREFÁCIO

TÍTULO

REGIME DE ALÇADA DO PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO.

UNIDADE GESTORA

GOP - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO

NORMATIVO DO REGIME DE ALÇADA DO PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

PÚBLICO ALVO

Diretoria Executiva
Gerência de Controladoria
Assessoria de Tesouraria
Gerência de Operações e Planejamento
Gerência de Controle Interno e Auditoria

REGIME DE ALÇADAS DO PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. OBJETIVO

1.1 Instituir e divulgar o conjunto de valores que define os limites de alçadas atribuídos a decisão da autoridade competente nas operações de aplicação e resgate em fundos de investimento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 RIOPREVIDÊNCIA – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

3. NORMAS

3.1 NORMAS GERAIS

3.1.1 O Regime de Alçadas não desobriga a autoridade competente de observar estritamente as normas específicas a serem obedecidas pelo RIOPREVIDÊNCIA no Processo de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento, cada modalidade de operação, inclusive os eventuais limites de exposição ao risco por tomador e/ou por operação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a correta instrução dos correspondentes processos de execução de aplicações e/ou resgates.

3.1.2 A operação que ultrapassar a alçada de uma autoridade tem de ser submetida à autoridade superior, contendo justificativa para a utilização da alçada superior com manifestação conclusiva do responsável pelo seu encaminhamento.

3.1.3 Nas decisões de autoridade superior, em virtude do Regime de Alçadas, os atos decorrentes, tais como a assinatura de Formulários, Comunicações Internas, Ofícios e outros instrumentos de documentação do Processo de Aplicação e/ou Resgate, tem de ser realizados pelo detentor da respectiva alçada superior e pelo detentor da alçada primária.

3.1.4 Os limites de alçada podem ser ultrapassados em casos de emergência, no atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo, comprometer o lucro ou a segurança de pessoas.

3.1.4.1 Nestes casos, a autoridade que praticou o ato deverá, justificá-lo, no prazo de até três dias úteis, à autoridade detentora da alçada superior que, ratificando-o, dá conhecimento àquela participação ou, desaprovando-o, adota as medidas cabíveis, com a anulação ou modificação da decisão e, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidade.

3.1.5 Os limites de alçadas descritos neste manual deverão ter como referência de valor o total da movimentação financeira realizada no dia.

3.2. LIMITE NA OPERAÇÃO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

3.2.1. O valor de aplicações e/ou resgates realizados é função da análise do fluxo de caixa realizado pela Gerência de Operações e Planejamento, tendo em vista as projeções realizadas por esta mesma Gerência na data em que foi realizada a operação.

3.2.2. As decisões de aplicações e/ou resgates devem estar de acordo com as recomendações do Comitê de Investimentos.

3.2.3. No Processo de Aplicações e/ou Resgate devem ser respeitados os seguintes limites de alçada para a liberação junto à instituição financeira onde a operação financeira vai ser realizada.

Autoridade Competente	Suplente	Limites
Diretor de Investimentos	Membro da Diretoria Executiva	Até R\$ 300.000.000,00
+		
Membro da Diretoria Executiva	Segundo Diretor	
Presidente	Diretor de Administração e Finanças	Até R\$ 1.000.000.000,00
+	+	
Diretor de Investimentos	Gerente de Operações e Planejamento	
+	+	
Membro da Diretoria Executiva	Segundo Diretor	Acima de R\$1.000.000.000,00
Diretoria Executiva e Presidente	Sem Suplentes	

3.2.4. Na proposta de operação financeira de um Processo de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento, procedimento onde devem ser decididas todas as operações a serem realizadas, tendo em vista as necessidades e ou sobras de caixa do RIOPREVIDÊNCIA, deve ser realizado respeitando os seguintes limites de alçada:

Autoridade Competente	Suplente	Limites
Gerente de Operações e Planejamento	Coordenadores da Área de Operações e Controle	Sem limites

3.2.5. Para assinatura de finalização do Processo de Aplicação e/ou Resgate, procedimento onde um responsável adequado verifica se as movimentações efetuadas ocorreram em conformidade com que foi requisitado na proposta de aplicação financeira, devem ser respeitadas as seguintes alçadas:

Autoridade Competente	Suplente	Limites
Diretor de Investimentos	Membro da Diretoria Executiva	Até R\$ 300.000.000,00
Presidente	Diretor de Administração e Finanças	Até R\$ 1.000.000.000,00
+		
Diretor de Investimentos	Membro da Diretoria Executiva	
Diretoria Executiva e Presidente	Sem Suplentes	Acima de R\$1.000.000.000,00

3.2.6. Para assinatura de liberação do Assessor de Risco da Gerência de Operações Financeiras nos Processos de Aplicação e/ou Resgate, procedimento em que o Assessor de Risco atesta as movimentações a serem executadas não desrespeitarão nenhum limite de exposição a risco deverão ser respeitadas as seguintes alçada:

Autoridade Competente	Suplente	Limites
Assessor de Risco	Gerente de Operações e Planejamento	Sem limites